

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 2023/1165793
CONCORRÊNCIA Nº 90002/2024

O Delegado-Geral da Polícia Civil WALTER RESENDE DE ALMEIDA, nomeado por Decreto publicado no dia 02 de Setembro de 2020 no Diário Oficial do Estado do Pará nº. 34.333, considerando o resultado das propostas financeiras da Concorrência nº 90002/2024, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA DELEGACIA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO À MULHER NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA/PA e tudo mais que consta do referido processo, resolveu ADJUDICAR e HOMOLOGAR o certame via sistema ComprasGov no dia 17 de julho de 2024, nos termos e para os fins e efeitos do art. 9º, inciso V, do Decreto Estadual nº. 534, de 04 de fevereiro de 2020, a empresa abaixo especificada:

ITEM 01:

CONSTRUTORA CARIPI LTDA

CNPJ: 21.382.376/0001-88

END.: Tv. Padre Eutiquio, nº: 3116, bairro: Condor, Belém/PA, CEP: 66065-165

TELEFONE: (91) 3085-8966, (91) 3243-2372, (91) 2122-0704

E-MAIL: construtoracaripi@gmail.com

Item 01:

Valor Total: R\$ 1.740.000,00 (um milhão setecentos e quarenta mil reais)

Protocolo: 1099871

OUTRAS MATÉRIAS

DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Ato: Termo de Distrato

Processo: 2024/885710

Data de Admissão: 16/11/2021

Término Vínculo: 30/06/2024

Motivo: Rescisão Contratual

Nome do Servidor (a): SHIRLEI ALMEIDA DA FONSECA

ASSISTENTE DE INFORMÁTICA - TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES

Ordenador: WALTER RESENDE DE ALMEIDA

Delegado-Geral da Polícia Civil

Protocolo: 1099831

PORTARIA Nº 008 /2024-DGPC/DRF/SF BELÉM, 17 DE JULHO DE 2024.

O Delegado Geral da Polícia Civil / Ordenador da Unidade Orçamentária da Polícia Civil Dr. WALTER RESENDE DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

I - Conceder suprimento de fundos a servidora ANA CAROLINA LIRA DOS SANTOS AMANAJAS - CPF nº 017.075.132-52, Matrícula nº 5893614, Chefe de Serviços, lotada na Divisão de Patrimônio.

II - O valor do suprimento de fundos corresponde a quantia de R\$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais), destina-se a atender as despesas eventuais que não possam ocorrer pelo processo normal de pagamento.

III - A despesa que se refere o item anterior ocorrerá por conta de recursos próprios do Estado e terá a seguinte classificação:

CLASSIFICAÇÃO	VALOR R\$
339039 - OUTROS SERVIÇOS T. PESSOA JURÍDICA	R\$ 4.320,00

IV - O valor referido no item II, vincula-se aos seguintes prazos:

Para aplicação 60 (SESENTA) dias, a contar da data de emissão da Ordem Bancária - OB.

Para prestação de contas 15 (QUINZE) dias após o prazo de aplicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WALTER RESENDE DE ALMEIDA

Delegado Geral / Ordenador de Despesas

Protocolo: 1099969

PORTARIA Nº 007 /2024-DGPC/DRF/SF BELÉM, 17 DE JULHO DE 2024.

O Delegado Geral da Polícia Civil / Ordenador da Unidade Orçamentária da Polícia Civil Dr. WALTER RESENDE DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Conceder suprimento de fundos ao servidor RICARDO WITOLD TADAIESKY DE OLIVEIRA - CPF nº 034.409.422-79, Matrícula nº 5935550, Chefe de Serviços, lotado na Diretoria de Recursos Financeiros - DRF.

II - O valor do suprimento de fundos corresponde a quantia de R\$ 650,00(seiscentos e cinquenta reais), destina-se a atender as despesas eventuais que não possam ocorrer pelo processo normal de pagamento.

III - A despesa que se refere o item anterior ocorrerá por conta de recursos próprios do Estado e terá a seguinte classificação:

CLASSIFICAÇÃO	VALOR R\$
339030 - Material de Consumo	R\$ 650,00

IV - O valor referido no item II, vincula-se aos seguintes prazos:
Para aplicação 60 (sessenta) dias, a contar da data de emissão da Ordem Bancária - OB.

Para prestação de contas 15 (QUINZE) dias após o prazo de aplicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WALTER RESENDE DE ALMEIDA

Delegado Geral / Ordenador de Despesas

Protocolo: 1099970

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ

CONTRATO

CONTRATO Nº 023/2024 - PCEPA

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e qualificação do equipamento gerador de nitrogênio, fabricado pela PEAK SCIENTIFIC INSTRUMENTS LTDA, modelo: Genius AB 3G 230V, Número de Série: 770003351 e Registro Patrimonial: 006864, para atendimento das necessidades da Coordenadoria de Laboratório da Polícia Científica do Pará.

DATA DA ASSINATURA: 18/07/2024

VALOR: R\$ 43.499,77 (quarenta e três mil e quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos).

VIGÊNCIA: 18/07/2024 a 18/07/2025.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024 - PCEPA.

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PTRES: 858268; PI: 1030008268C; FONTE 01 500 0000 01: NATUREZA DA DESPESA: 339039; DETALHAMENTO: 000000; AÇÃO: 284783.

CONTRATADO: A empresa PEAK SCIENTIFIC INSTRUMENTS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.220.723/0001-73, estabelecida à Av Queiroz Filho, 1700 Torre Sky A - Sala 05 CEP 05319-000 - São Paulo BR.

ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 1100161

CONTRATO Nº 013/2024 - PCEPA

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na aquisição de materiais e equipamentos, com garantia mínima de 12 meses de acordo com as especificações técnicas e quantidades estabelecidas no Termo de referência, para atender as Unidades Regionais e Núcleos Avançados em seus Laboratórios Forenses da Polícia Científica do Pará.

DATA DA ASSINATURA: 18/07/2024

VALOR: R\$ 77.798,00 (setenta e sete mil, setecentos e noventa e oito reais).

VIGÊNCIA: 18/07/2024 a 31/12/2024.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 030/2023 - PCEPA.

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PTRES: 858268; PI: 1030008268E; FONTE 01 700 0000 60 / 01 501 0000

61: NATUREZA DA DESPESA: 449052; DETALHAMENTO: 000000; AÇÃO: 288832.

CONTRATADO: A empresa PHOENIX INSTRUMENTAL CIENTIFICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.085.154/0001-17, estabelecida na Rua Eugênio Di Stefano, 241, Jardim Primavera CEP: 13220-302.

ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 1100177

TERMO ADITIVO A CONTRATO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2021 - PCEPA

OBJETO DO CONTRATO: O Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) para atender aos órgãos e entidade do Poder Executivo Estadual, incluindo um sistema informatizado de gerenciamento online que permita a visualização e gerenciamento de todas as linhas móveis contratadas e faturas do Plano Corporativo, além da cessão, em regime de comodato, de aparelhos telefônicos móveis, de acordo com as especificações contidas conforme Termo de Referência do supracitado edital, assim como a transmissão de dados para acesso à internet, incluindo todo o suporte técnico eventualmente necessário para estes serviços e o fornecimento de sistema de Business Intelligence (BI), em atendimento as necessidades desta Polícia Científica do Pará, suas Unidades Regionais e Núcleos Avançados, de acordo com as condições e especificações do Edital do Pregão Eletrônico SEPLAD/DGL/SRP Nº. 007/2020 e o PAE 2021/72193.

OBJETO DO ADITIVO: CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO DO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA

2.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo, com início em 21/07/2024 e término em 20/07/2025, havendo a possibilidade de renovação em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2. Alteração da redação da "CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA" a qual passará a ser da seguinte forma:

"CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, de acordo com o Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações."

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PTRES: 858388; NATUREZA DA DESPESA: 339040; PLANO INTERNO:

4110008338C; FONTE: 01 500 0000 01; DETALHAMENTO: 002156; AÇÃO: 283909.



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024 – PCEPA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
SERVIÇOS CONTINUADOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA
E QUALIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO
GERADOR DE NITROGÊNIO, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A POLÍCIA CIENTÍFICA DO
PARÁ E A EMPRESA PEAK SCIENTIFIC
INSTRUMENTS LTDA.**

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ – PCEPA**, com sede estabelecida à Av. Mangueirão, nº 174, Mangueirão, nesta cidade Belém/PA, CEP 66.640-480, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Celso da Silva Mascarenhas, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2353021 SSP/PA e do CPF/MF nº 576.705.282-49 e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **PEAK SCIENTIFIC INSTRUMENTS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.220.723/0001-73, estabelecida à Av Queiroz Filho, 1700 Torre Sky A - Sala 05 CEP 05319-000 - São Paulo BR, Telefone: (11) 3644-4246, E-mail: brazilservice@peakscientific.com, neste ato representada pelo Sr. Fabiano Kauer Zinn, Brasileiro, Casado, Químico, portador do RG nº 8047939891 RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 676.626.250-87, têm ajustado o presente contrato, mediante o PAE nº 2024/269960, conforme cláusulas e condições seguintes que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

1.1. O presente instrumento contratual é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021 e seus artigos e Decreto Estadual nº 3.813, de 1º abril de 2024.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato é oriundo do PAE 2024/269960 da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024 – PCEPA, fazendo parte do presente instrumento todas as disposições encontradas no Termo de Referência da referida Inexigibilidade de Licitação e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e qualificação do equipamento gerador de nitrogênio, fabricado pela PEAK SCIENTIFIC INSTRUMENTS LTDA, modelo: Genius AB 3G 230V, Número de Série: 770003351 e Registro Patrimonial: 006864, para atendimento das necessidades da Coordenadoria de Laboratório da Polícia Científica do Pará.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 43.499,77 (quarenta e três mil e quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos), conforme descrição do item abaixo:

Av. Mangueirão, nº 174, Mangueirão - CEP: 66.640-480
E-mail: gcon@policiacientifica.pa.gov.br
Fone: (91) 4009-6036/ 99100-4016

Francisca de Souza Santos
Perito Criminal - Matr. 5832509/1
Coordenador das Unidades
Regionais - PCEPA



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



ITEM	DESCRIÇÃO	SIMAS	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de Manutenção Preventiva, Corretiva e Qualificação do Equipamento Gerador de Nitrogênio, fabricado pela PEAK SCIENTIFIC INSTRUMENTS LTDA, Modelo: Genius AB 3G 230V, Número de Série: 770003351 e Registro Patrimonial: 006864.	22756-0	UND	1	R\$ 43.499,77	R\$ 43.499,77
VALOR TOTAL						R\$ 43.499,77

4.2. O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, bem como as disposições contidas no Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024 – PCEPA, em seus anexos e nas obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, documentos que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços terão início imediato a partir da assinatura do contrato, contudo a prestação poderá estar sujeita à emissão de ordem de serviço pelo fiscal do contrato.

5.2. Serão prestados nas Instalações da Coordenação de Laboratório (COLAB) do Instituto de Criminalística “Iran Bezerra”, da Polícia Científica do Pará (PCEPA), no endereço onde o equipamento se encontra instalado, a saber na Av. Mangueirão, nº 174, Bairro: Mangueirão, Belém/PA, CEP: 66640-480, Telefone: (91) 4009-6062, com data e hora previamente agendados com a COLAB.

5.3. Quantos aos serviços:

5.3.1. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** O serviço de manutenção preventiva será executado **anualmente**, com trocas de peças, de desgaste natural do equipamento, procedendo aos serviços conforme descritos nos manuais de operação e/ou manutenção, bem como efetuando a correção de qualquer defeito por ventura constatado.

5.3.2. **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** O serviço de Manutenção Corretiva será executado sempre que a Polícia Científica do Pará (PCEPA) solicitar, ou seja, ilimitada, ocasião em que serão realizados os reparos, testes gerais de diagnóstico e substituição de peças necessárias, sendo que o atendimento destas solicitações ocorrerá dentro de um prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da simples comunicação via e-mail ou por qualquer outra forma de comunicação escrita pela PCEPA à CONTRATADA com breve relato da anormalidade verificada.

5.3.3. **QUALIFICAÇÃO:** A emissão de certificado, onde será assegurado que os equipamentos estão dentro das especificações do fabricante, será emitido **anualmente** e sempre que, na MANUTENÇÃO CORRETIVA OU PREVENTIVA, ocorra substituição de peças que afetam a performance do equipamento.

5.4. A CONTRATADA deverá fornecer, sem qualquer ônus adicional à PCEPA, toda a mão de obra especializada (horas de serviço), e havendo necessidade, peças e consumíveis para



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



execução de serviços, atualizações de software emitidos pelo fabricante, bem como o material referente a qualificação;

5.5. Ocorrendo dano ao bem pertencente à PCEPA, a CONTRATADA deverá ser responsabilizada e providenciará a substituição sem quaisquer ônus à PCEPA.

5.6. Após a realização de cada serviço, o técnico da CONTRATADA, devidamente acompanhado, pelo fiscal do contrato, deverá executar os testes de acordo com os procedimentos contidos no manual do equipamento, emitindo posteriormente, relatório detalhado da manutenção efetuada, que deverá ser assinado por ambas as partes. Este relatório será para todos os efeitos, o comprovante dos serviços executados.

5.7. Em hipótese alguma será aceito material ou serviço em desacordo com as condições pautadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO SERVIÇO

6.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia pelos serviços prestados de no mínimo 12 meses, após a sua conclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste contrato será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PTRES	NATUREZA DA DESPESA	PLANO INTERNO	FONTE	DETALHAMENTO	AÇÃO
858268	339039	1 1030008268C	01 500 0000 01	000000	284783

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura. E será efetuado através de ordem bancária, para crédito em agência e conta corrente do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ/AS de titularidade da CONTRATADA. Caso o prestador não possua conta no banco Banpará, será cobrada pelo Banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento do serviço.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura o momento em que o órgão CONTRATANTE atestar o recebimento do serviço.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA adote as medidas para saneamento das pendências.



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



9.4. Na hipótese do item 8.3. o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

9.5. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da Nota Fiscal ou Fatura.

9.6. A regularidade fiscal da CONTRATADA deve ser verificada pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.7. A constatação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

9.8. Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 9.7, A CONTRATADA deve ser notificada para regularizar a pendência no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa a CONTRATADA.

9.9. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do objeto já entregue.

9.10. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o fornecimento que já foi prestado.

9.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

10.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades no serviço apresentado.

10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

10.4. Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor correspondente ao serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

10.5. Elaborar relatório, da entrega dos bens e do contrato, para prosseguimento de acompanhamento a fiscalização do contrato, como também de processo de pagamento.

10.6. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



- 11.1. Executar regularmente cada uma das atribuições relacionadas e discriminadas no contrato e Termo de Referência;
- 11.2. Atender todas as solicitações, observando os prazos previstos no Termo de Referência, aos chamados da CONTRATANTE para regularizar anormalidades de funcionamento, mantendo-se, para isso “serviço de atendimento de chamadas”, procedendo-se às manutenções corretivas, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes elétricos/eletrônicos, necessários à recolocação do equipamento em condições normais de funcionamento, eficiência e segurança, utilizando-se peças recomendadas pelo fabricante do equipamento, mantendo-se estoque regular de peças de uso mais frequentes para reposição e providenciando, nos demais casos e na brevidade requerida, as necessárias encomendas;
- 11.3. Apresentar, para cada serviço executado, ordem de serviço devidamente preenchida;
- 11.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer extravio de peças e eventuais danos por dolo ou culpa sua ou de seus prepostos durante a prestação dos serviços;
- 11.5. Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços contratados, as normas de prevenção de acidentes, higiene e segurança do trabalho;
- 11.6. Executar os serviços, sempre que possível e mediante acordo com a CONTRATANTE, em; horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;
- 11.7. Prestar os serviços do objeto deste contrato dentro de elevados padrões, com técnicos qualificados;
- 11.8. Prestar os serviços de Assistência Técnica, com referência à central e aos ramais telefônicos, compreendendo o suporte à CONTRATANTE na utilização das facilidades dos aparelhos e da central telefônica, testes com a operadora local, identificação de ramais, incluindo qualquer tipo de programação e reprogramação de serviços, os quais integram a configuração técnica dos equipamentos, garantindo a perfeita e correta utilização de todos os recursos existentes;
- 11.9. Caso se constate na manutenção a necessidade de se retirar quaisquer peças para conserto, estas deverão ser imediata e provisoriamente substituídas pela CONTRATADA até que seja efetuado seu conserto ou a substituição definitiva;
- 11.10. Executar os serviços obedecendo ao disposto nos documentos integrantes do Contrato e seus anexos, bem como nas instruções da CONTRATANTE, que deverão ser imediatamente acatadas. No caso de apontamento de falhas, a Contratada deverá tomar prontamente as providências necessárias à correção, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 11.11. Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, qualquer das prestações e serviços a que está obrigada a realizar;
- 11.12. As peças e equipamentos a serem fornecidos deverão ser novas e originais, bem como compatíveis com o equipamento/produto.
- 11.13. Deverá a CONTRATADA cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, como prevê o art. 92, XVII da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Av. Mangueirão, nº 174, Mangueirão - CEP: 66.640-480
E-mail: gcon@policiacientifica.pa.gov.br
Fone: (91) 4009-6036/ 99100-4016

Francisco José Souza Santos
Perito Criminal - Mat. 58325001
Coordenador das Unidades
Regionais - PCEPA



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



12.1. A fiscalização deste contrato ficará a cargo do Fiscal e do Suplente do Contrato, o qual será designado um servidor, como representante desta PCEPA.

12.2. Compete ao (à) Fiscal do Contrato e Suplente:

I – Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II – Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

III – Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

IV – Receber o objeto do contrato em conformidade com o estipulado no Termo de Referência;

V – Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, edital e seus anexos;

VI – Exigir o cumprimento dos prazos estabelecidos no presente contrato;

VII – Exigir o cumprimento das cláusulas do presente contrato e dos respectivos termos aditivos;

VIII – Atestar as notas fiscais e faturas;

IX – Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

X – Emitir atestado de avaliação do objeto recebido.

12.3. A atividade de gestão e fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

13.1. Dentro do prazo de vigência contratual e mediante a solicitação da CONTRATADA, os valores praticados neste contrato poderão ser reajustados após 01 (um) ano de vigência, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme art. 92, § 4º, da Lei 14.133/21.

13.2. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, sempre observando os itens do termo de referência, onde as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como, de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços que deverá acompanhar a solicitação do contratado.

13.3. Em caso de fato superveniente, decorrente de alteração da Legislação Federal, Estadual ou do Município, o preço poderá ser revisto preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



14.1. Nos casos de atraso injustificado na execução do fornecimento ou de atraso no adimplemento das obrigações contratuais a CONTRATADA poderá ser penalizada:

14.1.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor do empenho emitido, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

14.1.2. 5% (cinco por cento) sobre o saldo do empenho emitido, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

14.1.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho emitido, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do Pregão Eletrônico ou do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

14.2. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser paga pela CONTRATADA por meio de depósito bancário na conta da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção. Em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.4. O pagamento de multa pelo contratante não o exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que possa acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA RESCISÃO

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

15.1.1. Descumprimento ou cumprimento irregular de normas ou de cláusulas contratuais ou de especificações do objeto.

15.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

15.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

15.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

15.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

15.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRATANTE;

15.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

15.2.1. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

15.2.2. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração decorrente do fornecimento;

15.3. As hipóteses de extinção observarão as seguintes disposições:

15.3.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a contratada tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

15.3.2. Assegurarão à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133, de 2021.

15.4. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão judicial.

15.5.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.5.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a execução do contrato.

b) Multa, de 0,33% ao dia, até o limite, 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, nas hipóteses de inexecução, sem prejuízo da aplicação das outras sanções.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o objeto licitado;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

16.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

16.3. As multas previstas no subitem 16.1 “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

16.4. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, se for o caso;

16.5. Ficará a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Diretoria Administrativa e Financeira e homologado pelo Diretor-Geral da Polícia Científica do Pará.

Parágrafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo: DOS RECURSOS



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

17.2. Conforme Art. 94 da Lei Federal 14.133/21 a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) se dará no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Estadual.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Belém/PA, 18 de Julho de 2024.

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ

Francisco José Souza Santos

Diretor Geral em Exercício

CONTRATANTE

FABIANO KAUER

ZINN:676626250

87

Digitally signed by

FABIANO KAUER

ZINN:67662625087

Date: 2024.07.18 11:09:00

-03'00'

PEAK SCIENTIFIC INSTRUMENTS LTDA

Fabiano Kauer Zinn

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Gabriela C. G. Melo

CPF: 530.198.492-681

Nome: Regiane Santos Bom Jardim

CPF: 015.8528.242-50

preferências concedidas pelo Presidente, o Conselheiro fará a leitura do relatório e, não havendo discordância ou pedido de esclarecimento, proferirá seu voto.

§ 5º Estando presente o patrono do interessado e querendo usar da palavra, ser-lhe-á concedido este direito, por tempo fixado pelo Presidente, depois de lido o relatório e antes de proferido o voto.

§ 6º Proferido o voto do relator, o Presidente tomará os demais, por ordem decrescente de antiguidade.

§ 7º Findo o julgamento, o Presidente proclamará a decisão e, se vencido o relator, designará o Conselheiro que primeiro tenha votado, nos termos da conclusão vencedora, para redigir a decisão, que será subscrita com os demais membros do Conselho, declarando-se, em seguida às assinaturas, a qualidade do relator ou o voto vencido, se houver.

§ 8º Em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade.

§ 9º Só poderá votar o Conselheiro que tiver assistido ao relatório, salvo se considerar-se esclarecido.

§ 10. Nenhum Conselheiro poderá se eximir de votar, salvo suspeição ou impedimento.

§ 11. As questões preliminares ou prejudiciais serão discutidas e julgadas antes do mérito, deste não se conhecendo se incompatível.

§ 12. Os processos do Conselho Penitenciário do Estado do Pará (COPEN) que versem sobre demandas recorrentes poderão, a critério do relator e não havendo oposição de nenhum Conselheiro, ser submetidos a julgamento em ambiente eletrônico, a ser regulamentado.

§ 13. Tratando-se de nulidade suprável, o julgamento será convertido em diligências, a fim de ser suprida no prazo que for determinado.

§ 14. Rejeitada a preliminar ou o prejudicial, ou se com ela não for incompatível a apreciação de mérito, seguir-se-á o julgamento da matéria principal, sobre esta devendo pronunciar-se os Conselheiros vencidos em qualquer delas.

§ 15. O Conselheiro que ficar vencido declarará o seu voto, com os fundamentos.

§ 16. Os Conselheiros poderão pedir vista dos processos, devendo, entretanto, devolvê-los até a primeira sessão seguinte.

§ 17. O pedido de vista formulado por um Conselheiro suspenderá o julgamento.

§ 18. O julgamento que houver sido suspenso ou adiado com pedido de vista, prosseguirá na primeira sessão, com preferência de julgamento.

§ 19. Os Diretores das esferas que compõem a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) participarão, quando convocados, das sessões do Conselho, na qualidade de informantes, sem direito a voto.

§ 20. Os informantes podem ser consultados pelos Conselheiros acerca dos assuntos relativos às suas atribuições, de interesse para o esclarecimento do Conselho Penitenciário do Estado do Pará (COPEN).

§ 21. As sessões públicas se transformarão sessões sigilosas, se assim decidir a maioria dos Conselheiros presentes.

§ 22. As atas serão lavradas em livro próprio, aberto, rubricado e encerrado pelo Presidente e serão assinadas por ele, pelos Conselheiros e pelo Secretário da sessão, após leitura e aprovação.

§ 23. Nas atas serão consignadas sumária notícia de todos os assuntos tratados na sessão, mencionando-se os Conselheiros presentes e os processos apreciados.

§ 24. Lida no começo de cada sessão, a ata anterior será encerrada com as observações que se fizerem e que forem aprovadas pelo Conselho Penitenciário do Estado do Pará (COPEN).

Art. 23. Serão substituídos automaticamente, em seus impedimentos legais ou eventuais, os titulares das funções a seguir relacionadas:

I - o Presidente pelo Conselheiro que este indicar; e

II - os Conselheiros efetivos pelos respectivos suplentes.

Art. 24. Perderá, automaticamente, a função, o Conselheiro que faltar, injustificadamente, a 3 (três) sessões, consecutivas ou alternadas, durante o respectivo período de designação.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo as ausências, desde que devidamente comprovadas e comunicadas ao Conselho Penitenciário do Estado do Pará (COPEN), de acordo com as situações previstas no art. 72 da Lei Estadual nº 5.810, de 1994, tais como:

I - gozo de férias regulamentares;

II - compromissos profissionais;

III - licenças para tratamento de saúde, inclusive de pessoa da família, gala, nojo, licença maternidade ou paternidade; e

IV - serviços obrigatórios por lei.

§ 2º Para fins de cumprimento do que dispõe este artigo, o Presidente do Conselho Penitenciário do Estado do Pará (COPEN) proporá ao Governador do Estado a dispensa do Conselheiro titular ou suplente e a designação de outro membro.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. As decisões e outros atos de interesse do Conselho Penitenciário do Estado do Pará (COPEN) serão publicados no Diário Oficial do Estado.

Art. 26. Fica instituída a Carteira Funcional dos Conselheiros e servidores do Conselho Penitenciário do Estado do Pará (COPEN), conforme modelo previamente aprovado.

Art. 27. O Conselho Penitenciário do Estado do Pará (COPEN) editará a sua Revista versando exclusivamente sobre assuntos técnico-científicos da área de sua competência.

Art. 28. A função de membro do Conselho Penitenciário do Estado do Pará (COPEN) será considerada de relevante interesse público.

Art. 29. Os casos que receberem parecer negativo do Conselho Penitenciário do Estado do Pará (COPEN) somente poderão ser reapreciados 3 (três) meses após a decisão judicial, denegatória do pedido anterior, com a atualização de informações do prontuário.

Art. 30. O Presidente e os demais membros do Conselho Penitenciário do Estado do Pará (COPEN) somente poderão ser designados pelo Governo do Estado para comparecer a congressos, reuniões, conferências e simpósios que se reunirem, dentro ou fora do Estado e do País, com fim técnico-cultural referente à criminologia, ciência penitenciária e outros ramos genéricos e especialmente correlatos com a função que exercem.

Art. 31. No mês de julho, o Conselho Penitenciário do Estado do Pará (COPEN) entrará em recesso.

Art. 32. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário do Conselho Penitenciário do Estado do Pará (COPEN), com aplicação da legislação subsidiária.

Art. 33. O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Penitenciário do Estado do Pará (COPEN), aprovada pelo Governador do Estado.

Protocolo: 1076019

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar **CELSO DA SILVA MASCARENHAS**, Diretor Geral da Polícia Científica do Pará, a se ausentar de suas funções, no período de 1º a 30 de julho de 2024, em gozo de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, devendo responder pelo expediente do Órgão, no impedimento do titular, **FRANCISCO JOSÉ SOUZA SANTOS**, Coordenador das Unidades Regionais-PCE-PA.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE MAIO DE 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar **MARIA JOSÉ DE SOUSA TRINDADE**, servidora da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica, a viajar para Fujian/China, no período de 16 a 30 de junho de 2024, a fim de participar do Seminário sobre Empreendedorismo Jovem para o Brasil, como parte do "2024 Seminar Program of China International Development Cooperation Agency", sem ônus para o estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE MAIO DE 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e XX, in fine, da Constituição Estadual; e

Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado pela Portaria nº 0365/2023-GS/SEPLAD, de 23 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.633, de 04 de dezembro de 2024;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/1314454 e nos Fundamentos de Julgamento nº 0000103/2024 da Procuradoria-Geral do Estado (PGE),

R E S O L V E:

Art. 1º Demitir a servidora **RITA DE CÁSSIA DE SOUZA VIANNA**, matrícula nº 3275825-1, do cargo de Assistente Administrativo, nível 09, classe A, lotada na Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), com fundamento no art. 178, inciso IV, e art. 190, inciso II, todos da Lei Estadual nº 5.810, 24 de janeiro de 1994.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE MAIO DE 2024.

HELDER BARBALHO
Governadora do Estado

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 2024

GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e XX, in fine, da Constituição Estadual; e

Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado pela Portaria nº 004/2024-11. CRS/SESPA, de 31 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.701, de 1 de fevereiro de 2024;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2021/1462768 e os Fundamentos de Julgamento nº 000100/2024 da Procuradoria-Geral do Estado (PGE),

R E S O L V E:

Art. 1º Demitir o servidor **MILTON CARLOS FERREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 57173271/1 do cargo de Agente de Portaria, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), com fundamento no art. 178, inciso IV, e art. 190, inciso II, todos da Lei Estadual nº 5.810, 24 de janeiro de 1994.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE MAIO DE 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ERRATA

No Decreto de 28 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.764, de 1º de abril de 2024, página 4, coluna 1, que trata de nomeação para o cargo em comissão de Assessor Especial III:

Onde se lê: ..., ARLESON GABRIEL MEDEIROS DA SILVA...

Leia-se: ..., ARLESON GABRIEL MEDEIROS DE SOUZA...

Protocolo: 1076013

sente apostilamento.
Belém/PA, 02 de setembro de 2024.
POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ
Celso da Silva Mascarenhas
Diretor-Geral

Protocolo: 1116303

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 227/2024-GAB/DG/PCEPA DE 30 DE AGOSTO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, usando das atribuições legais e conferidas Pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33.771 de 02.01.2019.

CONSIDERANDO a Lei nº 5.810 de 24.01.94, Lei nº 6.282 de 19.01.00 e o Processo nº 2024/1031954.

R E S O L V E:

TRANSFERIR as férias do servidor FÁBIO VASCONCELLOS BRAZÃO, Perito Médico Legista, matrícula nº 57194928/2, por necessidade de serviço, do período de 01.08.2024 a 30.08.2024, concedidas pela PORTARIA nº 176/24-GAB/DG/PCEPA, de 01.07.2024, publicada no D.O.E. nº 35.878, de 02.07.2024, para os períodos de 07.10.2024 a 21.10.2024 e 17.01.2025 a 31.01.2025.

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, 30 de Agosto de 2024.

CELSON DA SILVA MASCARENHAS

Diretor-Geral

Protocolo: 1116056

PORTARIA Nº 228/24-GAB/DG/PCEPA DE 30 DE AGOSTO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, usando das atribuições legais e conferidas Pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33.771 de 02.01.2019.

CONSIDERANDO a Lei nº 5.810 de 24.01.94, Lei nº 6.282 de 19.01.00 e o Processo nº 2024/1000466.

R E S O L V E:

INTERROMPER, o gozo de férias do servidor JOSIVAN DA CRUZ BELTÃO, perito criminal, matrícula nº 57204081/2, no período de 24.08.2024 a 30.08.2024 concedida pela PORTARIA Nº 176/2024-GAB/DG/PCEPA de 01.07.2024, publicada no DOE nº 35.878 de 02.07.2024, ficando 07 dias restantes para posterior gozo.

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, 30 de Agosto de 2024.

CELSON DA SILVA MASCARENHAS

Diretor-Geral

Protocolo: 1116078

PORTARIA Nº 97/2024-CGD/PAD/DIVERSOS Belém, 30 de agosto de 2024.

O Corregedor Chefe do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas por lei, e

CONSIDERANDO os termos da PORTARIA nº 1861/2017-DG/CG/DETRAN, de 07.06.2017, publicada no Diário Oficial do Estado de 22.06.2017, que delegou poderes ao Corregedor Chefe para instauração de Processo de Sindicância Investigativa ou Acusatória e/ou Processo Disciplinar; CONSIDERANDO os termos do Memorando da Comissão de PAD, de 28.08.2024, subscrito pela Presidente da Comissão, Juliana Cozara Oliveira Martins, por meio do qual solicita e justifica a necessidade de novo prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 2022/907306; R E S O L V E:

I – RECONDUZIR, por 60 dias, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada pela PORTARIA nº 08/2024-CGD/PAD, de 13 de março de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.746, de 14 de março de 2024, para dar continuidade e a devida conclusão dos trabalhos, a partir de 02/09/2024.

II – ENCAMINHAR à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, para que adotem as providências ao pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RODRIGO GONDIM DA SERRA

Corregedor Chefe em exercício – DETRAN/PA

PORTARIA nº 1509/2024-DG/CGP

Protocolo: 1116113

PORTARIA Nº 2153/2024-DG/DHCRV/CHC/GCCFC

A Diretora Geral do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 22, incisos I, II e X, da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e suas alterações;

CONSIDERANDO o que estabelecem as Resoluções CONTRAN nº 789/2020 e as PORTARIAS do DETRAN/PA 506/2014 e 2432/2018;

CONSIDERANDO o requerimento nº 2020/609879, apresentado pela empresa W DE S CARNEIRO EIRELI ME inscrita no CNPJ sob o nº 26.701.331/0001-42, nome de fantasia AUTO ESCOLA DIREÇÃO, junto a esta Autarquia.

CONSIDERANDO que as exigências legais foram atendidas mediante a apresentação da documentação necessária ao credenciamento do referido CFC;

RESOLVE:

Art. 1º RENOVAR O CREDENCIAMENTO e mudar o endereço da empresa W DE S CARNEIRO EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob nº 26.701.331/0001-42, nome de fantasia AUTO ESCOLA DIREÇÃO (CLASSIFICAÇÃO A/B), com estabelecimento na R A 1 Q-13 31 CEP:68.182-180, Bairro: Jardim America, Itaituba/PA, com atuação na Região de Trânsito de Itaituba, no município de Itaituba, em todo observada a Legislação em vigor.

Art. 2º O credenciamento a que se refere o artigo anterior, terá validade de 36 meses a contar da data final de sua última PORTARIA.

Art. 3º Fica atribuído ao CFC o número de registro 2654235 neste DETRAN/PA.

Art. 4º Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 24 de maio de 2024.

Renata Mirella Freitas Guimarães de Sousa Coelho

Diretora Geral

Protocolo: 1116234

PORTARIA Nº 3454/2024-DG/DHCRV/CHC/GCCFC

A Diretora Geral do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 22, incisos I, II e X, da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e suas alterações;

CONSIDERANDO o que estabelecem as Resoluções CONTRAN nº 789/2020 e as PORTARIA do DETRAN/PA 506/2014;

CONSIDERANDO o requerimento nº 2024/464309, apresentado pela empresa J DA CRUZ SERRA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 35.864.985/0001-88, nome de fantasia AUTO ESCOLA SERRA, junto a esta Autarquia.

CONSIDERANDO que as exigências legais foram atendidas mediante a apresentação da documentação necessária ao credenciamento do referido CFC;

RESOLVE:

Art. 1º RENOVAR O CREDENCIAMENTO a empresa J DA CRUZ SERRA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 35.864.985/0001-88, nome de fantasia AUTO ESCOLA SERRA (CLASSIFICAÇÃO A/B), com estabelecimento na Tv sn 21, Nº 15, Bairro: Coqueiro, CEP: 67.143-810, Ananindeua/PA, com atuação na Região de Trânsito de Belém, no município de Ananindeua/PA, em todo observada a Legislação em vigor.

Art. 2º O credenciamento a que se refere o artigo anterior, terá validade de 36 meses a contar da publicação desta PORTARIA.

Art. 3º Fica atribuído ao CFC o número de registro 2618021 neste DETRAN/PA.

Art. 4º Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Renata Mirella Freitas Guimarães de Sousa Coelho

Diretora Geral

Protocolo: 1116236

CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: 077/2022

NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 2º

PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, CNPJ nº 04.822.060/0001-40 e de outro lado a Empresa NORTE TURISMO LTDA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 29/2024-CGD/PAD Belém, 02 de setembro de 2024.

O Corregedor Chefe do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas por lei, e

CONSIDERANDO os termos da PORTARIA nº 1861/2017-DG/CG/DETRAN, de 07.06.2017, publicada no Diário Oficial do Estado de 22.06.2017, que delegou poderes ao Corregedor Chefe para instauração de Processo de Sindicância Investigativa ou Acusatória e/ou Processo Disciplinar;

CONSIDERANDO o teor dos documentos e informações constantes nos autos do Processo nº 2024/2275303, que apurou irregularidades na conduta de servidor ocorrido no âmbito do DETRAN Sede;

CONSIDERANDO a materialidade e indícios de autoria dos fatos nos autos, conforme Parecer Preliminar nº 87/2024-Corregedoria Geral, que exigem instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD.

R E S O L V E:

I – INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor A. R.V., matrícula nº 3752844/1/1, com a finalidade de apurar responsabilidades pela prática, em tese, das irregularidades constantes nos autos em referência e demais fatos conexos.

II – DESIGNAR os servidores JEFFERSON ROBERTO MORAIS MODESTO, Assistente de Trânsito, matrícula nº 80845409/1, MARINA BOTELHO JAIME, Assistente de Trânsito, matrícula nº 57176566/1 e ELIZABETH CRISTIANE MARTINS DA SILVA, Assistente de Trânsito, matrícula nº 80845418/1, para sob a presidência do primeiro, apurarem esses fatos, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 208 da Lei 5.810/1994, devendo a Comissão observar as disposições contidas no artigo 204 e seguintes do mesmo dispositivo legal, assegurando ao acusado os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

III – ENCAMINHAR à Coordenadoria Disciplinar e à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, para que adotem as providências ao pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RODRIGO GONDIM DA SERRA

Corregedor Chefe, em exercício – DETRAN/PA

PORTARIA nº 1509/2024-DG/CGP

R E S O L V E: I - PRORROGAR, a cessão do servidor JOSE HUMBERTO DE MELO JUNIOR, Delegado de Polícia Civil, Matrícula nº 57193016, para a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP, pelo período de 04 (quatro) anos, com ônus ao órgão cedente, sem reembolso, a contar de 27/09/2024 até 26/09/2028 em conformidade com o Decreto nº 795, de 29 de maio de 2020;

II - Determinar às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos para que adotem as devidas providências ao fiel cumprimento do presente Ato. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WALTER RESENDE DE ALMEIDA
Delegado-Geral da Polícia Civil

Protocolo: 1116231

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

Contrato: 062/2024. Inexigibilidade de Licitação nº 029/2024. Partes: Polícia Civil do Estado do Pará. CNPJ nº 00.368.105/0001-06. DILAYLLA FRANLAYDY DE SIQUEIRA AVILA. Cpf nº 857.873.612-53. Classificação do Objeto: Contratação de prestação de serviços técnico profissional especializado, para atender ao Projeto de Ação Polícia Civil por Todo o Pará/2024, como Docente. Data da Assinatura: 20/08/2024. Vigência: a contar da assinatura até 30/11/2024. Valor: R\$ 275,00. Trabalho Natureza de Despesa Fonte de Recurso Origem do Recurso. 40101.06.128.1510.8832.339036.339047.0150 0000001. Estadual. Proc. nº 2024/718465. Contratada: DILAYLLA FRANLAYDY DE SIQUEIRA AVILA. Ordenador: Delegada Ana Michelle Gonçalves Soares Zagalo. Chefe de Gabinete do Delegado Geral da Polícia Civil/PA. Republicado por ter saído com incorreção no DOE nº 35.930 de 21 de Agosto de 2024.

Protocolo: 1115920



APOSTILAMENTO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 025/2023 – PCEPA

O Diretor-Geral da Polícia Científica do Pará – PCEPA, no uso de suas atribuições legais, considerando a informação da Coordenadoria de Material e Patrimônio - COMAP, quanto a mudança do Código SIMAS dos itens 01, 02 e 03 do contrato nº 025/2023 – PCEPA, celebrado junto a empresa CMK SERVIÇOS, COMERCIALIZAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E CONserto DE EQUIPAMENTOS DE PRECISÃO PARA USO EM PESQUISAS E LABORATÓRIO LTDA. Determina o apostilamento para adequar o instrumento contratual supramencionado.

Desta forma, a tabela do contrato supramencionado passará a ser o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	SIMAS	UND	QTD	Vir Unitário (R\$)	Vir anual (R\$)
1	Microscópio Trinocular Balístico Modelo FSM marca LEICA TYP-11020 / 465020000 / 1158111340451 com câmera Modelo DFC425 / 520200411. Os serviços de manutenção consistem em: • Desmontagem de todos os sistemas ópticos para limpeza e retirada de fungos das lentes das objetivas, oculares, prismas, c- mount / filtros; • Revisão no sistema de iluminação, elétrico / eletrônico; • Revisão com lubrificação e reajustes nos sistemas macro e micrométrico; • Revisão com lubrificação e reajuste no sistema mecânico de elevação; • Revisão no sistema de aumento / zoom com centralização e alinhamento óptico; • Reinstalação do software (caso necessário); • Lâmpada dicroica 21V 150W; • Montagem com ajustes em todos os sistemas; • Teste final prático para uso; Local do serviço: Edifício Sede - Av. Mangueirão s/nº, Mangueirão - Belém/PA, CEP 66640-411.	21450-7	UND	2	R\$ 10.920,00	R\$ 21.840,00

2	Microscópio trin. Balístico marca LEICA Modelo DMC Pat. 000547 com câmera EC-3 marca LEICA Os serviços de manutenção consistem em: • Desmontagem de todos os sistemas ópticos para limpeza e retirada de fungos das lentes das objetivas, oculares, prismas, c- mount / filtros; • Revisão no sistema de iluminação elétrica e eletrônica; • Revisão com lubrificação e reajustes nos sistemas, macro e micrométrico; • Revisão com lubrificação e reajustes no sistema mecânico de elevação; • Revisão no sistema de aumento / zoom com centralização /alinhamento óptico; • Reinstalação do software (caso necessário); Montagem com ajustes em todos os sistemas; • Teste final prático para uso; Local do serviço: Edifício Sede - Av. Mangueirão s/nº, Mangueirão - Belém/PA, CEP 66640-411.	21450-7	UND	2	R\$ 10.920,00	R\$ 21.840,00
3	Microscópio Trin. Balístico marca LEICA Modelo FSM TYP: Q000010659010 SN 348270792 BJ: 03/2012 CLS 150XD / 11581116BZ:00 com câmera DFC-425 Os serviços de manutenção consistem em: • Desmontagem de todos os sistemas ópticos para limpeza e retirada de fungos nas lentes das objetivas, oculares, prismas, c- mount / filtros; • Revisão no sistema de iluminação, elétrica / eletrônica; • Revisão com lubrificação e reajuste nos sistemas macro e micrométrico; • Revisão com lubrificação e reajustes no sistema mecânico de elevação; • Revisão no sistema de aumento / zoom com centralização e alinhamento óptico; • Reinstalação do software (caso necessário); • Montagem com ajustes em todos os sistemas; Local do serviço: Unidade Regional de Marabá - Folha 30, Quadra Especial, Lote Especial, Bairro Nova Marabá - Marabá/PA, CEP: 68.507-000.	21450-7	UND	2	R\$ 19.980,00	R\$ 39.960,00
TOTAL GLOBAL						R\$ 83.640,00

Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais não alteradas pelo presente apostilamento.
Belém/PA, 29 de agosto de 2024.
POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ
Celso da Silva Mascarenhas
Diretor-Geral

Protocolo: 1115836

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 023/2024 – PCEPA

O Diretor-Geral da Polícia Científica do Pará – PCEPA, no uso de suas atribuições legais, considerando a informação da Coordenadoria de Material e Patrimônio - COMAP, quanto a mudança do Código SIMAS do item 1 do contrato nº 023/2024 – PCEPA, celebrado junto a empresa PEAK SCIENTIFIC INSTRUMENTS LTDA. Determina o apostilamento para adequar o instrumento contratual supramencionado.

Desta forma, a tabela do contrato supramencionado passará a ser o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	SIMAS	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de Manutenção Preventiva, Corretiva e Qualificação do Equipamento Gerador de Nitrogênio, fabricado pela PEAK SCIENTIFIC INSTRUMENTS LTDA, Modelo: Genius AB 3G 230V, Número de Série: 770003351 e Registro Patrimonial: 006864.	21451-5	UND	1	R\$ 43.499,77	R\$ 43.499,77
VALOR TOTAL						R\$ 43.499,77

Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais não alteradas pelo pre-

sente apostilamento.
Belém/PA, 02 de setembro de 2024.
POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ
Celso da Silva Mascarenhas
Diretor-Geral

Protocolo: 1116303

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 227/2024-GAB/DG/PCEPA DE 30 DE AGOSTO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, usando das atribuições legais e conferidas Pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33.771 de 02.01.2019.
CONSIDERANDO a Lei nº 5.810 de 24.01.94, Lei nº 6.282 de 19.01.00 e o Processo nº 2024/1031954.

R E S O L V E:

TRANSFERIR as férias do servidor FÁBIO VASCONCELLOS BRAZÃO, Perito Médico Legista, matrícula nº 57194928/2, por necessidade de serviço, do período de 01.08.2024 a 30.08.2024, concedidas pela PORTARIA nº 176/24-GAB/DG/PCEPA, de 01.07.2024, publicada no D.O.E. nº 35.878, de 02.07.2024, para os períodos de 07.10.2024 a 21.10.2024 e 17.01.2025 a 31.01.2025.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, 30 de Agosto de 2024.

CELSO DA SILVA MASCARENHAS
Diretor-Geral

Protocolo: 1116056

PORTARIA Nº 228/24-GAB/DG/PCEPA DE 30 DE AGOSTO DE 2024
O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, usando das atribuições legais e conferidas Pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33.771 de 02.01.2019.

CONSIDERANDO a Lei nº 5.810 de 24.01.94, Lei nº 6.282 de 19.01.00 e o Processo nº 2024/1000466.

R E S O L V E:

INTERROMPER, o gozo de férias do servidor JOSIVAN DA CRUZ BELTÃO, perito criminal, matrícula nº 57204081/2, no período de 24.08.2024 a 30.08.2024 concedida pela PORTARIA Nº 176/2024-GAB/DG/PCEPA de 01.07.2024, publicada no DOE nº 35.878 de 02.07.2024, ficando 07 dias restantes para posterior gozo.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, 30 de Agosto de 2024.

CELSO DA SILVA MASCARENHAS
Diretor-Geral

Protocolo: 1116078

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 29/2024-CGD/PAD Belém, 02 de setembro de 2024.

O Corregedor Chefe do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas por lei, e

CONSIDERANDO os termos da PORTARIA nº 1861/2017-DG/CG/DETRAN, de 07.06.2017, publicada no Diário Oficial do Estado de 22.06.2017, que delegou poderes ao Corregedor Chefe para instauração de Processo de Sindicância Investigativa ou Acusatória e/ou Processo Disciplinar;

CONSIDERANDO o teor dos documentos e informações constantes nos autos do Processo nº 2024/2275303, que apurou irregularidades na conduta de servidor ocorrido no âmbito do DETRAN Sede;

CONSIDERANDO a materialidade e indícios de autoria dos fatos nos autos, conforme Parecer Preliminar nº 87/2024-Corregedoria Geral, que exigem instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD.

R E S O L V E:

I – INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor A. R..V., matrícula nº 3752844/1/1, com a finalidade de apurar responsabilidades pela prática, em tese, das irregularidades constantes nos autos em referência e demais fatos conexos.

II – DESIGNAR os servidores JEFFERSON ROBERTO MORAIS MODESTO, Assistente de Trânsito, matrícula nº 80845409/1, MARINA BOTELHO JAIME, Assistente de Trânsito, matrícula nº 57176566/1 e ELIZABETH CRISTIANE MARTINS DA SILVA, Assistente de Trânsito, matrícula nº 80845418/1, para sob a presidência do primeiro, apurarem esses fatos, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 208 da Lei 5.810/1994, devendo a Comissão observar as disposições contidas no artigo 204 e seguintes do mesmo dispositivo legal, assegurando ao acusado os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

III – ENCAMINHAR à Coordenadoria Disciplinar e à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, para que adotem as providências ao pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RODRIGO GONDIM DA SERRA

Corregedor Chefe, em exercício – DETRAN/PA

PORTARIA nº 1509/2024-DG/CGP

PORTARIA Nº 97/2024-CGD/PAD/DIVERSOS Belém, 30 de agosto de 2024.

O Corregedor Chefe do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas por lei, e

CONSIDERANDO os termos da PORTARIA nº 1861/2017-DG/CG/DETRAN, de 07.06.2017, publicada no Diário Oficial do Estado de 22.06.2017, que delegou poderes ao Corregedor Chefe para instauração de Processo de Sindicância Investigativa ou Acusatória e/ou Processo Disciplinar;

CONSIDERANDO os termos do Memorando da Comissão de PAD, de 28.08.2024, subscrito pela Presidente da Comissão, Juliana Cozara Oliveira Martins, por meio do qual solicita e justifica a necessidade de novo prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 2022/907306;

R E S O L V E:

I – RECONDUZIR, por 60 dias, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada pela PORTARIA nº 08/2024-CGD/PAD, de 13 de março de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.746, de 14 de março de 2024, para dar continuidade e a devida conclusão dos trabalhos, a partir de 02/09/2024.

II – ENCAMINHAR à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, para que adotem as providências ao pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RODRIGO GONDIM DA SERRA

Corregedor Chefe em exercício – DETRAN/PA

PORTARIA nº 1509/2024-DG/CGP

Protocolo: 1116113

PORTARIA Nº 2153/2024-DG/DHCRV/CHC/GCCFC

A Diretora Geral do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 22, incisos I, II e X, da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e suas alterações;

CONSIDERANDO o que estabelecem as Resoluções CONTRAN nº 789/2020 e as PORTARIAS do DETRAN/PA 506/2014 e 2432/2018;

CONSIDERANDO o requerimento nº 2020/609879, apresentado pela empresa W DE S CARNEIRO EIRELI ME inscrita no CNPJ sob o nº 26.701.331/0001-42, nome de fantasia AUTO ESCOLA DIREÇÃO, junto a esta Autarquia.

CONSIDERANDO que as exigências legais foram atendidas mediante a apresentação da documentação necessária ao credenciamento do referido CFC;

RESOLVE:

Art. 1º RENOVAR O CREDENCIAMENTO e mudar o endereço da empresa W DE S CARNEIRO EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob nº 26.701.331/0001-42, nome de fantasia AUTO ESCOLA DIREÇÃO (CLASSIFICAÇÃO A/B), com estabelecimento na R A 1 Q-13 31 CEP:68.182-180, Bairro: Jardim America, Itaituba/PA, com atuação na Região de Trânsito de Itaituba, no município de Itaituba, em tudo observada a Legislação em vigor.

Art. 2º O credenciamento a que se refere o artigo anterior, terá validade de 36 meses a contar da data final de sua última PORTARIA.

Art. 3º Fica atribuído ao CFC o número de registro 2654235 neste DETRAN/PA.

Art. 4º Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 24 de maio de 2024.

Renata Mirella Freitas Guimarães de Sousa Coelho

Diretora Geral

Protocolo: 1116234

PORTARIA Nº 3454/2024-DG/DHCRV/CHC/GCCFC

A Diretora Geral do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 22, incisos I, II e X, da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e suas alterações;

CONSIDERANDO o que estabelecem as Resoluções CONTRAN nº 789/2020 e as PORTARIAS do DETRAN/PA 506/2014;

CONSIDERANDO o requerimento nº 2024/464309, apresentado pela empresa J DA CRUZ SERRA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 35.864.985/0001-88, nome de fantasia AUTO ESCOLA SERRA, junto a esta Autarquia.

CONSIDERANDO que as exigências legais foram atendidas mediante a apresentação da documentação necessária ao credenciamento do referido CFC;

RESOLVE:

Art. 1º RENOVAR O CREDENCIAMENTO a empresa J DA CRUZ SERRA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 35.864.985/0001-88, nome de fantasia AUTO ESCOLA SERRA (CLASSIFICAÇÃO A/B), com estabelecimento na Tv sn 21, Nº 15, Bairro: Coqueiro, CEP: 67.143-810, Ananindeua/PA, com atuação na Região de Trânsito de Belém, no município de Ananindeua/PA, em tudo observada a Legislação em vigor.

Art. 2º O credenciamento a que se refere o artigo anterior, terá validade de 36 meses a contar da publicação desta PORTARIA.

Art. 3º Fica atribuído ao CFC o número de registro 2618021 neste DETRAN/PA.

Art. 4º Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Renata Mirella Freitas Guimarães de Sousa Coelho

Diretora Geral

Protocolo: 1116236

CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: 077/2022

NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 2º

PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, CNPJ nº 04.822.060/0001-40 e de outro lado a Empresa NORTE TURISMO LTDA



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 023/2024 – PCEPA

O Diretor-Geral da Polícia Científica do Pará – PCEPA, no uso de suas atribuições legais, considerando a informação da Coordenadoria de Material e Patrimônio - COMAP, quanto a mudança do Código SIMAS do item 1 do contrato nº 023/2024 – PCEPA, celebrado junto a empresa PEAK SCIENTIFIC INSTRUMENTS LTDA. Determina o apostilamento para adequar o instrumento contratual supramencionado.

Desta forma, a tabela do contrato supramencionado passará a ser o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	SIMAS	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de Manutenção Preventiva, Corretiva e Qualificação do Equipamento Gerador de Nitrogênio, fabricado pela PEAK SCIENTIFIC INSTRUMENTS LTDA, Modelo: Genius AB 3G 230V, Número de Série: 770003351 e Registro Patrimonial: 006864.	21451-5	UND	1	R\$ 43.499,77	R\$ 43.499,77
VALOR TOTAL						R\$ 43.499,77

Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais não alteradas pelo presente apostilamento.

Belém/PA, 02 de setembro de 2024.



POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ
Celso da Silva Mascarenhas
Diretor-Geral